

**LEI Nº 1604, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Itaara, e dá outras providências.**

Cléo Vieira do Carmo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF, criado pela Lei Municipal nº [1251](#), de 08 de maio de 2012.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Finanças do Município:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Educação do Município:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rogério Rosa de Paula  
Secretário de Planejamento e Gestão